



CONCORRÊNCIA NPE/IEF N°01/2020

Concorrência Pública que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de **ATIVIDADES DE ECOTURISMO** e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, na **ROTA DE GRUTAS PETER LUND**, incluindo áreas específicas localizadas no Parque Estadual do Sumidouro, no Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, no Monumento Natural Estadual Peter Lund e outras extensões.

ANEXO XVI – DOCUMENTAÇÃO DE TOMBAMENTO

SUMÁRIO

1.	Decreto Nº 17729, de 27/01/1976.....	3
2.	Decreto Nº 18531, de 02/06/1977.....	5
3.	Decreto Nº 2.535, de 18 de julho de 2013 – Tombamento do Museu do Castelinho.....	8
4.	Memorial Descritivo – Conjunto Histórico da Capela de Nossa Senhora do Rosário e Quinta do Sumidouro.....	11
5.	Planta Conjunto Histórico da Capela de Nossa Senhora do Rosário e Quinta do Sumidouro.....	14
6.	Memorial Descritivo - Lagoa e Lapa do Parque Estadual do Sumidouro.....	15
7.	Planta Lagoa e Lapa do Parque Estadual do Sumidouro.....	22

LEGISLAÇÃO MINEIRA

NORMA: DECRETO 17729, DE 27/01/1976

INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO E A INSCRIÇÃO, NOS RESPECTIVOS LIVROS, DOS IMÓVEIS QUE MENCIONA, LOCALIZADOS NO DISTRITO DE FIDALGO, MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO.

Origem:

EXECUTIVO

Fonte:

PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 28/01/1976 PÁG. 6 COL. 1
MICROFILME 221

Nomes:

CAPELA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.
QUINTA DO SUMIDOURO.

Indexação:

APROVAÇÃO, TOMBAMENTO, INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO (IEPHA), IGREJA, IMÓVEL, DISTRITO, FIDALGO, MUNICÍPIO, PEDRO LEOPOLDO.

Assunto Geral:

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO (IEPHA).
PATRIMÔNIO CULTURAL.

Dispõe sobre o tombamento e a inscrição, nos respectivos livros, dos imóveis que menciona, localizados no Distrito de Fidalgo, Município de Pedro Leopoldo.

O Governador do Estado de Minas Gerais, usando da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da **Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971**, combinado com o artigo 5º e seu parágrafo único do Estatuto baixado pelo **Decreto nº 14.374, de 10 de março de 1972**, e

considerando proposta do Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, fundada em pronunciamento de sua Assessoria de Estudos e Projetos;

considerando que a bandeira chefiada por Fernão Dias Pais foi a mais importante e famosa das bandeiras que, no século XVII, desbravaram o solo mineiro, deixando marcos de sua passagem que ainda perduram;

considerando, finalmente, o valor que representa para a história de Minas Gerais o conjunto denominado Quinta do Sumidouro, localizado em Fidalgo, Distrito pertencente a Pedro Leopoldo, onde esteve acampado aquele intrépido bandeirante, decreta:

Art. 1º - Fica aprovado o tombamento do conjunto histórico constituído da Capela de Nossa Senhora do Rosário, e sítio denominado Quinta do Sumidouro, com a edificação nele existente, localizado no Distrito de Fidalgo, Município de Pedro Leopoldo, e determinada a sua inscrição nos livros respectivos pela seguinte forma:

I - no livro de Tombo de Belas Artes, a Capela de Nossa Senhora do Rosário da Quinta do Sumidouro;

II - no livro de Tombo Histórico, o conjunto formado pela mesma Capela referida ao inciso anterior, e a casa e terreno da Quinta do Sumidouro, onde esteve acampada a bandeira de

Fernão Dias Pais, tudo conforme elementos dos processos próprios organizados pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 27 de janeiro de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela

LEGISLAÇÃO MINEIRA

NORMA: DECRETO 18531, DE 02/06/1977

INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

Ementa:

DISPÕE SOBRE O TOMBAMENTO E A INSCRIÇÃO, NOS RESPECTIVOS LIVROS, DOS BENS QUE MENCIONA.

Origem:

EXECUTIVO

Fonte:

PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 03/06/1977 PÁG. 4 COL. 3

MICROFILME 231

RETIFICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 16/06/1977 PÁG. 3 COL. 3

MICROFILME 232

Indexação:

APROVAÇÃO, TOMBAMENTO, INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO (IEPHA), BENS CULTURAIS, MUNICÍPIO, BELO HORIZONTE, MATEUS LEME, COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS, CRISTIANO OTÔNIO, SANTA LUZIA, BRUMADINHO, SABARÁ, PEDRO LEOPOLDO, LOCALIDADE, RAVENA, FIDALGO.

Assunto Geral:

INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO (IEPHA).

PATRIMÔNIO CULTURAL.

Dispõe sobre o tombamento e a inscrição, nos respectivos livros, dos bens que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, usando da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso X, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso I, da **Lei nº 5.775, de 30 de setembro de 1971**, combinado com o artigo 5º e seu parágrafo único do Estatuto baixado pelo **Decreto nº 14.374, de 10 de março de 1972**, e

considerando proposta do Conselho Curador do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, fundada em relatório da sua Assessoria de Estudos e Projetos, aprovado pelo seu Diretor Executivo,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado o tombamento realizado pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG, dos seguintes bens:

I – prédio da Catedral da Boa Viagem e a praça que o circunda, tendo como limites os eixos das ruas Sergipe, Timbiras, Alagoas e Aimorés, em Belo Horizonte, preservando-se toda a área atual, livre de circulação e a área verde, inclusive a arborização existente, a serem inscritos no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico (Livro I); a imagem de Nossa Senhora da Boa Viagem, o Lavatório da Sacristia, a Pia Batismal, proveniente da antiga Matriz de Nossa Senhora da Boa Viagem do Curral d'el Rei, a Custódia do Congresso Eucarístico Nacional, realizado em Belo Horizonte, todos desta Catedral, e os retábulos dos altares da antiga Matriz, atualmente no Museu da Inconfidência, em Ouro Preto, no Museu Histórico Abílio Barreto, em Belo Horizonte, e na Igreja de Ibirité, a serem inscritos no Livro do Tombo de Belas Artes, (Livro II); os sinos desta Catedral, provenientes da antiga Matriz da Boa Viagem, a serem inscritos no Livro do Tombo Histórico (Livro III);

II – Igreja Matriz de Santo Antônio e seu respectivo adro, localizada em Mateus Leme, limitada pelos eixos dos logradouros que a circundam, a ser inscrita nos Livros do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico (Livro I) e do Tombo de Belas Artes (Livro II);

III - Capela de Nossa Senhora da Conceição, localizada em Couto Magalhães de Minas, com seu forro pintado e todos os seus elementos componentes, inclusive imagens, destacando-se a de Nossa Senhora de Sant'Ana, a ser inscrita no Livro do Tombo de Belas Artes (Livro II);

IV - Igreja do Senhor Bom Jesus de Matozinhos, localizada em Couto Magalhães de Minas, inclusive imagens, destacando-se a do Senhor Bom Jesus, a de Nossa Senhora do Rosário, a de Sant'Ana e dois crucifixos, pertencentes aos altares laterais, a ser inscrita no Livro do Tombo de Belas Artes (Livro II);

V - sede e dependência da Fazenda dos Macacos, localizada em Cristiano Ottoni, em cujo local nasceu e residiu o Conselheiro Lafaiete, tendo sido também proprietário o Barão de Pouso Alegre, a ser inscrita no Livro do Tombo Histórico (Livro III);

VI - Casa à rua Direita, nº 101, em Santa Luzia que pertenceu ao Ten. Cel. José de Oliveira Campos e Senador Modestino Gonçalves, a ser inscrita no Livro do Tombo Histórico (Livro III);

VII - edifício do Necrotério do Cemitério do Bonfim, localizado em Belo Horizonte, edificado pela Comissão Construtora da Nova Capital, com partes de cantaria, cobertura metálica e decorações, inclusive, quatro piras externas e passeios de pedra adjacentes, a ser inscrito no Livro do Tombo de Belas Artes (Livro II);

VIII - sede da Fazenda dos Martins, localizada em Brumadinho, com sua varanda fronteira em balanço, o trabalho de cantaria do pavimento térreo, com o apuro no acabamento dos quadros dos vãos internos e escadas fronteiras, marco do trabalho construtivo do século XVIII, e sua área de ambientação, a ser inscrita no Livro do Tombo de Belas Artes (Livro II);

IX - monumento comemorativo do Centenário da Independência Nacional, com suas quatro placas de bronze contendo inscrições, localizado na Praça Diogo de Vasconcelos, em Belo Horizonte, a ser inscrito no Livro do Tombo Histórico (Livro III);

X - conjunto arquitetônico e paisagístico da Igreja de Nossa Senhora da Lapa, e seu respectivo adro, localizado no Distrito de Ravena, Município de Sabará, a ser inscrito nos Livros do Tombo Arqueológico, Etnográfico e paisagístico (Livro I) e do Tombo de Belas Artes (Livro II);

XI - conjunto arquitetônico e paisagístico da Praça da Liberdade, localizado em Belo Horizonte, compreendendo seus jardins, alamedas, lagos, hermas, fontes e monumentos, bem como os prédios das Secretarias de Estado da Fazenda, Obras Públicas, Educação, Segurança Pública, e Interior e Justiça, pelo seu aspecto externo, incluindo as fachadas de frente, laterais e posteriores, e seu interior com decorações, escadarias monumentais, pinturas de tetos, painéis, vitrais e os prédios dos Palácios da Liberdade e dos Despachos, de acordo com a demarcação feita na planta que determina a área de tombamento, integrante do processo respectivo, com as seguintes confrontações: pelo lado norte - eixo da rua Gonçalves Dias, entre as ruas da Bahia e Sergipe; pelo lado Leste - eixo da rua Sergipe, entre ruas Gonçalves Dias e Cláudio Manoel; eixo da rua Cláudio Manoel, entre Sergipe e a rua lateral leste da própria Praça da Liberdade; alinhamento dos terrenos desta Praça, entre a rua Cláudio Manoel e Avenida Brasil; alinhamento da fachada do prédio de número 263, da Praça da Liberdade; divisa dos fundos da casa de número 298 da Praça da Liberdade e Palacete Dantas, situados nesta Praça, na esquina de Avenida Cristóvão Colombo, cruzando perpendicularmente esta Avenida até o lado oposto; alinhamento dos terrenos da referida Avenida, lado ímpar; até a divisa lateral do terreno ocupado pelo Serviço de Assistência Social - SERVAS, seguindo pela divisa destes terrenos com outros particulares; lado sul - eixo da rua particular nos terrenos dos Palácios da Liberdade e dos Despachos, entre a divisa com particulares e a divisa de fundo do prédio de número 2.287, da rua da Bahia, onde funciona o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, até sua divisa lateral sul, quando segue por esta até o eixo da rua da Bahia; lado oeste - eixo da rua da Bahia, entre a divisa lateral sul da sede do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA/MG, na rua da Bahia número 2.287, e o alinhamento norte da Praça da Liberdade, defronte ao Palácio dos Despachos; alinhamento norte da praça, defronte ao Palácio dos Despachos, até o alinhamento da avenida lateral oeste à Praça da Liberdade; alinhamento dos terrenos da avenida lateral oeste à Praça da Liberdade, do último ponto citado, até o eixo da rua Alvarenga Peixoto; eixo da rua Alvarenga Peixoto, entre a praça

da Liberdade e rua da Bahia; eixo da rua da Bahia, entre rua Alvarenga Peixoto e rua Gonçalves Dias, onde se encontra o ponto de partida, a ser inscrito nos Livros do Tombo Arqueológico, Etnográfico e paisagístico ((Livro I), do Tombo de Belas Artes (Livro II) e do Tombo Histórico (Livro III));

XII - Lagoa e Lapa do Sumidouro, com suas inscrições rupestres, localizadas no Distrito de Fidalgo, Município de Pedro Leopoldo, a serem inscritas no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico (Livro I).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 2 de junho de 1977.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

José Antônio Torres, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado do Governo



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.535, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o Tombamento definitivo do bem Histórico conhecido por Castelinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, bem como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural (art.23, III e IV da Constituição Federal e art. 18, IV da Lei Orgânica Municipal);

Considerando que compete aos Municípios promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local (art. 30, IX da Constituição Federal);

Considerando que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (art. 216 da Constituição Federal);

Considerando que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação (art. 216, §1º da Constituição Federal);

Considerando que nos termos da Lei Orgânica Municipal, o Município incentivará, valorizará e difundirá as manifestações culturais da comunidade e que constituem patrimônio cultural do Município os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, que contenham referência à identidade, à ação e à memória da comunidade;

Considerando o disposto pela Lei Municipal nº 1862/2000, ao estabelecer a proteção do patrimônio cultural de Lagoa Santa, determina que ficam sob a proteção especial do Poder Público Municipal os bens culturais, de propriedade pública ou particular, existentes no Município, que dotados de valor estético, ético, filosófico ou científico, justifiquem o interesse público na sua preservação e autoriza;

Considerando que referida Lei cria o Conselho Municipal de Cultura como órgão de caráter normativo, propositivo e consultivo atribuindo-lhe a competência de contribuir para a promoção e preservação da herança cultural do Município, proteger monumentos, obras, documentos, bens e conjuntos de valor histórico, artístico, arqueológico do Município, bem como acompanhar o tombamento dos bens culturais e naturais de propriedade pública ou privada, existentes no Município dotados de valor histórico e cultural que justifiquem o interesse público na sua preservação;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Considerando que o Conselho Municipal de Cultura, aos dezoito dias do mês de Abril do corrente ano, deliberou, por unanimidade dos Conselheiros, o tombamento do imóvel denominado como Castelinho, situado na rua do Rosário n.º. 02, bairro Lapinha, neste Município, conforme lavrado em ata da sua septuagésima sexta reunião ordinária;

Considerando que o Diretor de Turismo e Cultura, por sua vez, manifestou-se a favor do tombamento, através de instrumento formal de Comunicação Interna n.º 268/13 (DITURC);

Considerando que a 2ª Promotoria de Justiça de Lagoa Santa, através do Ofício n.º 263/13 RECOMENDOU *in verbis*: “*que se providencie com o imediato tombamento do Museu Arqueológico da Gruta da Lapinha devido ao seu incontestável valor histórico e cultural*”;

Considerando que também o Ministério Público Federal requereu diretamente a este Executivo Municipal que procedesse ao tombamento do Museu Arqueológico da Gruta da Lapinha;

Considerando que nos autos da ação proposta pelo Ministério Público Federal em face do Estado de Minas Gerais e do Instituto Estadual de Florestas – IEF, o Juízo Federal deferiu a antecipação dos efeitos da tutela para determinar que os réus se abstenham de realizar qualquer ato destinado a demolir o Museu de Arqueologia da Lapinha, também conhecido como Castelinho, abstendo-se, também, de alterar o aspecto da sua construção e retirar o seu acervo arqueológico ou adotar quaisquer medidas tendentes a dificultar o seu funcionamento, sob pena de multa;

Considerando que o tombamento instituído pela Lei 2983/10 não mais produz efeitos porque o tombamento definitivo não foi promovido no tempo neste mesmo diploma legal estabelecido;

Considerando que, nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto-lei 25/37, ainda é preciso notificar o proprietário do bem e promover a indispensável inscrição no competente Livro do Tombo;

Considerando que, ocorreu o tombamento provisório do aludido bem histórico através do Decreto municipal n.º 2.493 de 10 de maio de 2013;

Considerando que, foi aprovado por unanimidade o tombamento definitivo do bem histórico em questão, na 78ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico realizada em 27 de junho de 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado o **TOMBAMENTO DEFINITIVO** do **Museu de Arqueologia da Lapinha**, também conhecido como **Castelinho**, bem como a sua construção e todo o seu acervo arqueológico.

Art. 2º - O bem descrito no artigo anterior fica situado à Rua do Rosário, n.º 02, Bairro Lapinha, município de Lagoa Santa-MG é tombado definitivamente por seu valor Histórico, Arquitetônico e Paisagístico, ficando sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo Decreto lei 25/37 e pela Lei Municipal n.º 1862/2000, não podendo ser destruído, mutilado ou sofrer intervenções sem prévia deliberação do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico de Lagoa Santa e aprovação da Diretoria de Turismo e Cultura.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º - Foi aprovado por unanimidade o tombamento definitivo do **Museu de Arqueologia da Lapinha**, também conhecido como **Castelinho**, na 78ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico realizada em 27 de junho de 2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de julho de 2013.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal

1. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO

A área de tombamento do Conjunto Histórico da Capela de Nossa Senhora do Rosário e Quinta do Sumidouro, de 1,3241 ha (um hectare, trinta e dois ares e quarenta e um centiares) e perímetro de 937,43 m (novecentos e trinta e sete metros e quarenta e três centímetros), localizada no distrito de Fidalgo do município de Pedro Leopoldo, tem os limites e medidas descritos a seguir.

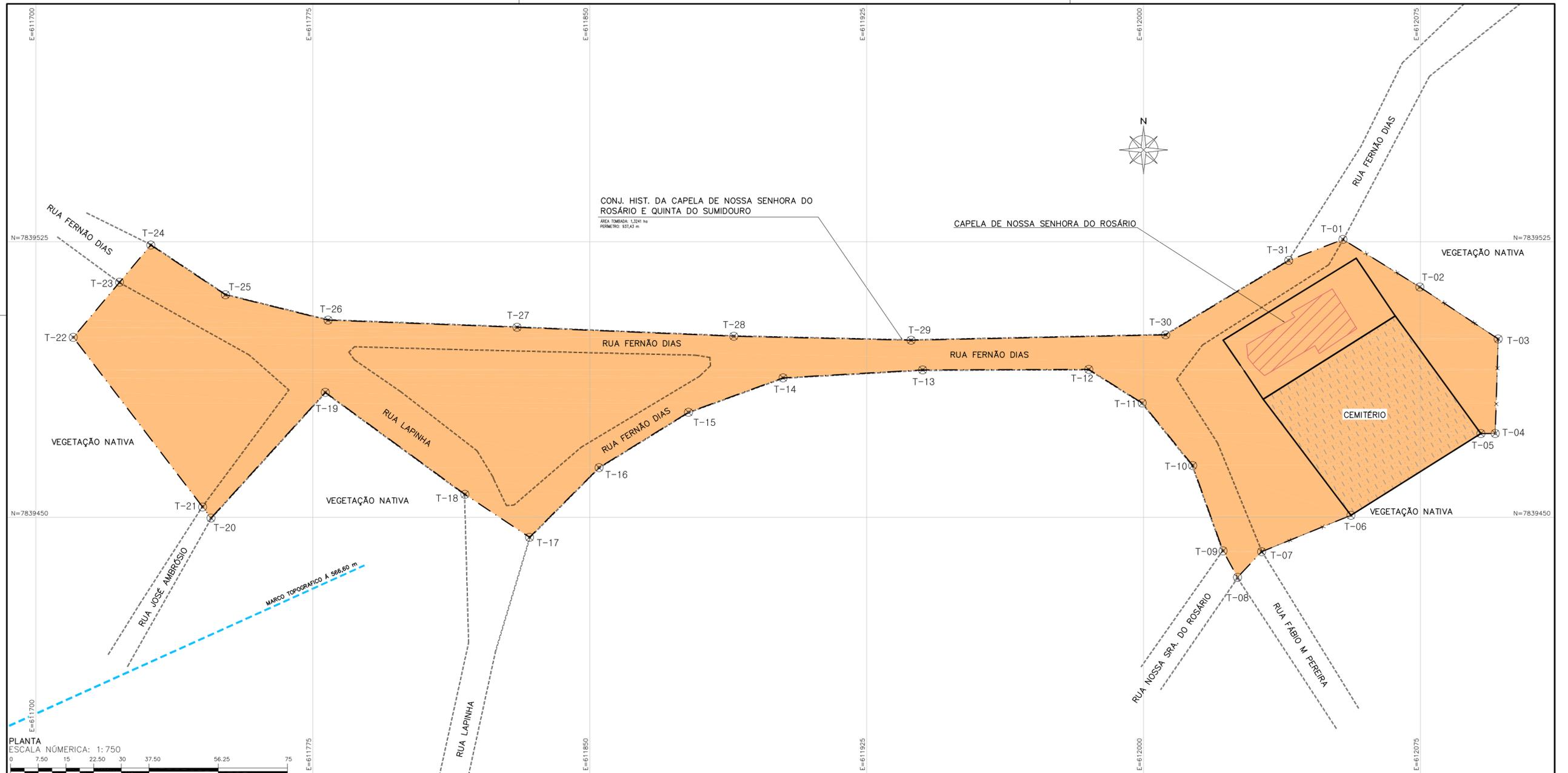
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **T-01**, localizado no bordo esquerdo da RUA FERNÃO DIAS próximo ao muro da CAPELA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO com coordenadas N 7.839.525,653m e E 612.054,002m; deste, segue confrontando com a CERCA que delimita o lote real da capela, com azimute 121°53'32" e distância de 24,53m até o vértice **T-02**, com coordenadas N 7.839.512,694m e E 612.074,829m; deste, segue confrontando com a CERCA que delimita o lote real da capela, com azimute 123°38'50" e distância de 25,51m até o vértice **T-03**, com coordenadas N 7.839.498,560m e E 612.096,064m; deste, segue confrontando com a CERCA que delimita o lote real da capela, com azimute 181°47'12" e distância de 25,74m até o vértice **T-04**, com coordenadas N 7.839.472,837m e E 612.095,262m; deste, segue confrontando com a CERCA que delimita o lote real da capela, com azimute 269°37'52" e distância de 3,89m até o vértice **T-05**, localizado na interseção dos muros posterior e lateral direito do cemitério, com coordenadas N 7.839.472,812m e E 612.091,373m; deste, segue confrontando com o MURO LATERAL DIREITO DO CEMITÉRIO, com azimute 237°41'51" e distância de 41,64m até o vértice **T-06**, com coordenadas N 7.839.450,563m e E 612.056,181m; deste, segue confrontando com a CERCA que delimita o lote real da capela, com azimute 247°43'39" e distância de 26,14m até o vértice **T-07**, com coordenadas N 7.839.440,655m e E 612.031,990m; deste, segue confrontando com a RUA FÁBIO M PEREIRA, com azimute 223°04'55" e distância de 9,55m até o vértice **T-08**, com coordenadas N 7.839.433,679m e E 612.025,466m; deste, segue confrontando com a RUA NOSSA SRA. DO ROSÁRIO, com azimute 331°26'39" e distância de 8,20m até o vértice **T-09**, com coordenadas N 7.839.440,882m e E 612.021,546m; deste, segue confrontando com o bordo esquerdo da RUA FÁBIO M PEREIRA, com azimute 340°25'07" e distância de 24,79m até o vértice **T-10**, com coordenadas N 7.839.464,242m e E 612.013,236m; deste, segue confrontando com o bordo esquerdo da RUA FÁBIO M PEREIRA, com azimute 321°09'37" e distância de 21,66m até o vértice **T-11**, com coordenadas N 7.839.481,116m e E 611.999,650m; deste, segue confrontando com o bordo esquerdo da RUA FÁBIO M PEREIRA, com azimute 302°18'11" e distância de 17,13m até o vértice **T-12**, com coordenadas N 7.839.490,272m e E 611.985,167m; deste, segue confrontando com o bordo esquerdo da RUA

FERNÃO DIAS, com azimute $269^{\circ}49'27''$ e distância de 44,99m até o vértice **T-13**, com coordenadas N 7.839.490,134m e E 611.940,176m; deste, segue confrontando com o bordo esquerdo da RUA FERNÃO DIAS, com azimute $266^{\circ}43'10''$ e distância de 37,86m até o vértice **T-14**, com coordenadas N 7.839.487,968m e E 611.902,375m; deste, segue confrontando com o bordo esquerdo da RUA FERNÃO DIAS, com azimute $249^{\circ}54'48''$ e distância de 27,29m até o vértice **T-15**, com coordenadas N 7.839.478,596m e E 611.876,749m; deste, segue confrontando com o bordo esquerdo da RUA FERNÃO DIAS, com azimute $238^{\circ}07'57''$ e distância de 28,53m até o vértice **T-16**, com coordenadas N 7.839.463,532m e E 611.852,516m; deste, segue confrontando com o bordo esquerdo da RUA FERNÃO DIAS, com azimute $224^{\circ}48'30''$ e distância de 26,71m até o vértice **T-17**, com coordenadas N 7.839.444,584m e E 611.833,694m; deste, segue confrontando com a RUA LAPINHA, com azimute $303^{\circ}44'23''$ e distância de 21,04m até o vértice **T-18**, com coordenadas N 7.839.456,271m e E 611.816,197m; deste, segue confrontando com o bordo esquerdo da RUA LAPINHA, com azimute $306^{\circ}16'28''$ e distância de 46,91m até o vértice **T-19**, com coordenadas N 7.839.484,026m e E 611.778,378m; deste, segue confrontando com o bordo esquerdo da RUA JOSÉ AMBRÓSIO, com azimute $222^{\circ}08'43''$ e distância de 46,13m até o vértice **T-20**, com coordenadas N 7.839.449,821m e E 611.747,422m; deste, segue confrontando com a RUA JOSÉ AMBRÓSIO, com azimute $322^{\circ}48'36''$ e distância de 3,76m até o vértice **T-21**, com coordenadas N 7.839.452,819m e E 611.745,147m; deste, segue confrontando com parte do TERRENO DA CASA FERNÃO DIAS, com azimute $322^{\circ}48'36''$ e distância de 57,96m até o vértice **T-22**, com coordenadas N 7.839.498,993m e E 611.710,111m; deste, segue confrontando com o MURO LATERAL DIREITO DA CASA FERNÃO DIAS, com azimute $39^{\circ}53'17''$ e distância de 19,55m até o vértice **T-23**, com coordenadas N 7.839.513,994m e E 611.722,649m; deste, segue confrontando com a RUA FERNÃO DIAS, com azimute $39^{\circ}53'17''$ e distância de 13,20m até o vértice **T-24**, com coordenadas N 7.839.524,122m e E 611.731,113m; deste, segue confrontando com o bordo direito da RUA FERNÃO DIAS, com azimute $123^{\circ}48'26''$ e distância de 24,33m até o vértice **T-25**, com coordenadas N 7.839.510,582m e E 611.751,333m; deste, segue confrontando com o bordo direito da RUA FERNÃO DIAS, com azimute $103^{\circ}56'56''$ e distância de 28,64m até o vértice **T-26**, com coordenadas N 7.839.503,680m e E 611.779,124m; deste, segue confrontando com o bordo direito da RUA FERNÃO DIAS, com azimute $92^{\circ}10'18''$ e distância de 51,23m até o vértice **T-27**, com coordenadas N 7.839.501,738m e E 611.830,316m; deste, segue confrontando com o bordo direito da RUA FERNÃO DIAS, com azimute $92^{\circ}22'42''$ e distância de 58,76m até o vértice **T-28**, com coordenadas N 7.839.499,300m e E 611.889,020m; deste, segue confrontando com o bordo direito da RUA FERNÃO DIAS, com azimute $91^{\circ}17'56''$ e distância de 48,04m até o vértice **T-29**, com coordenadas N 7.839.498,211m e E 611.937,044m; deste, segue

confrontando com o bordo direito da RUA FERNÃO DIAS, com azimute $88^{\circ}47'01''$ e distância de 68,97m até o vértice **T-30**, com coordenadas N 7.839.499,675m e E 612.005,997m; deste, segue confrontando com o bordo direito da RUA FERNÃO DIAS, com azimute $58^{\circ}43'51''$ e distância de 39,01m até o vértice **T-31**, com coordenadas N 7.839.519,925m e E 612.039,343m; deste, segue confrontando com a RUA FERNÃO DIAS, com azimute $68^{\circ}39'24''$ e distância de 15,74m até o vértice **T-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas NORTE m e ESTE m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº $-45^{\circ}00'$, fuso 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Os vértices apresentados nesta descrição estão de acordo com as normas e procedimentos posicionais estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei Federal n.º 10.267, de 28 de Agosto de 2001, onde foi estabelecida a norma técnica atualizada 3ª edição (Brasília, 2013), e especificações fixadas pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, além disso, as normas técnicas NBR 13.133, de 1994 e NBR 14.166, de 1998.

2. PLANTA DA ÁREA DE TOMBAMENTO





PLANTA
ESCALA NÚMÉRICA: 1:750

NOTAS

- 1- DIMENSÕES EM METRO.
- 2- LEVANTAMENTO GEODÉSICO DE PRECISÃO REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2017.
- 3- FOI UTILIZADO O SISTEMA DE PROJEÇÃO PLANA UTM NO SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA SIRGAS 2000 23S.
- 4- MARCO GEODÉSICO IMPLANTADO PELA ERG ENGENHARIA PARA O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO WHO014 - N=7.839.202,7620 E=611.272.992 Z=652,860.

VÉRTICES PERÍMETRO TOMBAMENTO

VÉRTICES		AZIMUTES	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
DE	PARA			COORD. N(Y)	COORD. E(X)
T-01	T-02	121°53'32"	24,530	7.839.525,653	612.054,002
T-02	T-03	123°38'50"	25,508	7.839.512,694	612.074,829
T-03	T-04	181°47'12"	25,735	7.839.498,560	612.096,064
T-04	T-05	269°37'52"	3,889	7.839.472,837	612.095,262
T-05	T-06	237°41'51"	41,635	7.839.472,812	612.091,373
T-06	T-07	247°43'39"	26,141	7.839.450,563	612.056,181
T-07	T-08	223°04'55"	9,551	7.839.440,655	612.031,990
T-08	T-09	331°26'39"	8,201	7.839.433,679	612.025,466
T-09	T-10	340°25'07"	24,793	7.839.440,882	612.021,546
T-10	T-11	321°09'37"	21,664	7.839.464,242	612.013,236
T-11	T-12	302°18'11"	17,134	7.839.481,116	611.999,650
T-12	T-13	269°49'27"	44,992	7.839.490,272	611.985,167

VÉRTICES PERÍMETRO TOMBAMENTO

T-09 VÉRTICES T-10		AZIMUTES	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
DE	PARA			COORD. N(Y)	COORD. E(X)
T-13	T-14	266°43'10"	37,863	7.839.490,134	611.940,176
T-14	T-15	249°54'48"	27,286	7.839.487,968	611.902,375
T-15	T-16	238°07'57"	28,533	7.839.478,596	611.876,749
T-16	T-17	224°48'30"	26,707	7.839.463,532	611.852,516
T-17	T-18	303°44'23"	21,042	7.839.444,584	611.833,694
T-18	T-19	306°16'28"	46,911	7.839.456,271	611.816,197
T-19	T-20	222°08'43"	46,134	7.839.484,026	611.778,378
T-20	T-21	322°48'36"	3,764	7.839.449,821	611.747,422
T-21	T-22	322°48'36"	57,961	7.839.452,819	611.745,147
T-22	T-23	39°53'17"	19,550	7.839.498,993	611.710,111
T-23	T-24	39°53'17"	13,199	7.839.513,994	611.722,649
T-24	T-25	123°48'26"	24,334	7.839.524,122	611.731,113

VÉRTICES PERÍMETRO TOMBAMENTO

VÉRTICES		AZIMUTES	DISTÂNCIA	COORDENADAS (UTM)	
DE	PARA			COORD. N(Y)	COORD. E(X)
T-25	T-26	103°56'56"	28,635	7.839.510,582	611.751,333
T-26	T-27	92°10'18"	51,229	7.839.503,680	611.779,124
T-27	T-28	92°22'42"	58,755	7.839.501,738	611.830,316
T-28	T-29	91°17'56"	48,037	7.839.499,300	611.889,020
T-29	T-30	88°47'01"	68,968	7.839.498,211	611.937,044
T-30	T-31	58°43'51"	39,014	7.839.499,675	612.005,997
T-31	T-01	68°39'24"	15,738	7.839.519,925	612.039,343

ÁREA DE TOMBAMENTO = 1,3241 ha

CONVENÇÕES

	VÉRTICE PERÍMETRO ÁREA TOMBAMENTO		CEMITÉRIO
	MARCO TOPOGRÁFICO		EDIFICAÇÃO
	CERCA		ÁREA DE TOMBAMENTO
	MEIO-FIO		
	PORTÃO		
	MURO		

CONJ. HIST. DA CAPELA DE NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO E QUINTA DO SUMIDOURO

Conteúdo		ÁREA DE TOMBAMENTO		
Processo		PTE 039/1976		
Município	Pedro Leopoldo	Distrito	Fidalgo	Escala
Conferência	Rubem Sô Fortes CAU A5438-0	Clarice Murta CREA-MG 132.033/D		1:750
Sistema de coordenadas		UTM, Datum: SIRGAS 2000 23S		Data
				1/1

Execução	Wesley Henrique Alves Santos	
Coordenação	Délio Soares de Morais - CREA/MG: 19726/D	
Desenho	Márcio de Souza Lima	

1. DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO

A área de tombamento do Lagoa e Lapa do Sumidouro, de 231,7718 ha (duzentos e trinta e três hectares, setenta e sete ares e dezoito centiares) e perímetro de 7.832,63 m (sete mil e oitocentos e trinta e dois metros e sessenta e três centímetros), localizada nos municípios de Pedro Leopoldo e Lagoa Santa, nos respectivos distritos de Fidalgo e Lapinha tem os limites e medidas descritos a seguir.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **T-01**, localizado no bordo esquerdo da ESTRADA principal mais ao norte com coordenadas N 7.839.932,690m e E 610.685,150m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 195°22'26" e distância de 126,05m até o vértice **T-02**, com coordenadas N 7.839.811,148m e E 610.651,732m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 196°55'43" e distância de 103,84m até o vértice **T-03**, com coordenadas N 7.839.711,810m e E 610.621,497m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 181°58'33" e distância de 59,69m até o vértice **T-04**, com coordenadas N 7.839.652,152m e E 610.619,439m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 150°33'37" e distância de 42,75m até o vértice **T-05**, com coordenadas N 7.839.614,923m e E 610.640,450m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 139°04'40" e distância de 86,04m até o vértice **T-06**, com coordenadas N 7.839.549,908m e E 610.696,812m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 133°39'32" e distância de 69,89m até o vértice **T-07**, com coordenadas N 7.839.501,659m e E 610.747,374m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 70°43'45" e distância de 11,41m até o vértice **T-08**, com coordenadas N 7.839.505,423m e E 610.758,141m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 74°33'40" e distância de 135,85m até o vértice **T-09**, com coordenadas N 7.839.541,589m e E 610.889,093m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 101°25'11" e distância de 61,05m até o vértice **T-10**, com coordenadas N 7.839.529,500m e E 610.948,938m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 86°14'17" e distância de 122,42m até o vértice **T-11**, com coordenadas N 7.839.537,532m e E 611.071,091m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 160°04'00" e distância de 79,35m até o vértice **T-12**, com coordenadas N 7.839.462,936m e E 611.098,143m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 156°15'52" e distância de 191,88m até o vértice **T-13**, com coordenadas N 7.839.287,283m e E 611.175,380m; deste, segue confrontando com VEGETAÇÃO NATIVA, com azimute 87°57'50" e distância de 68,93m até o vértice **T-14**, com coordenadas N 7.839.289,732m e E 611.244,267m; deste, segue confrontando com VEGETAÇÃO NATIVA, com azimute 156°03'38" e distância de 338,82m até o vértice **T-15**, com coordenadas N 7.838.980,056m e E

611.381,751m; deste, segue confrontando com VEGETAÇÃO NATIVA, com azimute 207°56'35" e distância de 508,04m até o vértice **T-16**, com coordenadas N 7.838.531,249m e E 611.143,689m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 305°10'28" e distância de 132,46m até o vértice **T-17**, com coordenadas N 7.838.607,557m e E 611.035,413m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 283°19'54" e distância de 170,94m até o vértice **T-18**, com coordenadas N 7.838.646,973m e E 610.869,083m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 254°54'23" e distância de 100,19m até o vértice **T-19**, com coordenadas N 7.838.620,884m e E 610.772,351m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 320°51'44" e distância de 45,18m até o vértice **T-20**, com coordenadas N 7.838.655,926m e E 610.743,835m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 332°44'41" e distância de 73,34m até o vértice **T-21**, com coordenadas N 7.838.721,120m e E 610.710,250m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 321°34'22" e distância de 42,52m até o vértice **T-22**, com coordenadas N 7.838.754,429m e E 610.683,824m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 304°19'36" e distância de 25,95m até o vértice **T-23**, com coordenadas N 7.838.769,063m e E 610.662,392m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 286°25'39" e distância de 39,73m até o vértice **T-24**, com coordenadas N 7.838.780,300m e E 610.624,281m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 277°03'22" e distância de 63,56m até o vértice **T-25**, com coordenadas N 7.838.788,107m e E 610.561,205m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 277°04'09" e distância de 75,87m até o vértice **T-26**, com coordenadas N 7.838.797,445m e E 610.485,910m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 261°42'50" e distância de 71,29m até o vértice **T-27**, com coordenadas N 7.838.787,171m e E 610.415,364m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 243°28'58" e distância de 104,82m até o vértice **T-28**, com coordenadas N 7.838.740,374m e E 610.321,574m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 248°41'56" e distância de 62,15m até o vértice **T-29**, com coordenadas N 7.838.717,797m e E 610.263,671m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 237°03'36" e distância de 84,30m até o vértice **T-30**, com coordenadas N 7.838.671,958m e E 610.192,922m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 242°12'08" e distância de 46,35m até o vértice **T-31**, com coordenadas N 7.838.650,341m e E 610.151,918m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 259°00'08" e distância de 33,16m até o vértice **T-32**, com coordenadas N 7.838.644,015m e E 610.119,367m;

deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $270^{\circ}42'35''$ e distância de 118,75m até o vértice **T-33**, com coordenadas N 7.838.645,486m e E 610.000,622m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $337^{\circ}35'21''$ e distância de 186,05m até o vértice **T-34**, com coordenadas N 7.838.817,484m e E 609.929,691m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $288^{\circ}14'16''$ e distância de 73,76m até o vértice **T-35**, com coordenadas N 7.838.840,569m e E 609.859,634m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $232^{\circ}21'23''$ e distância de 107,89m até o vértice **T-36**, com coordenadas N 7.838.774,675m e E 609.774,204m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $226^{\circ}30'32''$ e distância de 79,56m até o vértice **T-37**, com coordenadas N 7.838.719,917m e E 609.716,484m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $219^{\circ}20'12''$ e distância de 136,68m até o vértice **T-38**, com coordenadas N 7.838.614,203m e E 609.629,844m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $270^{\circ}37'16''$ e distância de 54,13m até o vértice **T-39**, com coordenadas N 7.838.614,790m e E 609.575,716m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute $285^{\circ}55'35''$ e distância de 52,44m até o vértice **T-40**, com coordenadas N 7.838.629,179m e E 609.525,292m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute $286^{\circ}58'27''$ e distância de 40,41m até o vértice **T-41**, com coordenadas N 7.838.640,977m e E 609.486,638m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute $282^{\circ}15'25''$ e distância de 20,37m até o vértice **T-42**, com coordenadas N 7.838.645,301m e E 609.466,737m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute $275^{\circ}00'44''$ e distância de 29,68m até o vértice **T-43**, com coordenadas N 7.838.647,894m e E 609.437,168m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute $274^{\circ}35'54''$ e distância de 45,67m até o vértice **T-44**, com coordenadas N 7.838.651,556m e E 609.391,643m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute $286^{\circ}46'37''$ e distância de 27,98m até o vértice **T-45**, com coordenadas N 7.838.659,632m e E 609.364,855m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute $300^{\circ}00'26''$ e distância de 21,66m até o vértice **T-46**, com coordenadas N 7.838.670,464m e E 609.346,098m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute $307^{\circ}17'44''$ e distância de 25,54m até o vértice **T-47**, com coordenadas N 7.838.685,937m e E 609.325,783m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute $292^{\circ}46'53''$ e distância de 118,21m até o vértice **T-48**, com coordenadas N 7.838.731,711m e E 609.216,793m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute $241^{\circ}21'40''$ e distância de 288,29m até o vértice **T-49**, com coordenadas N 7.838.593,536m e E 608.963,770m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute $227^{\circ}14'41''$ e distância de 158,36m até o vértice **T-50**, com coordenadas N 7.838.486,032m e E 608.847,494m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $9^{\circ}56'46''$ e distância de 16,23m até

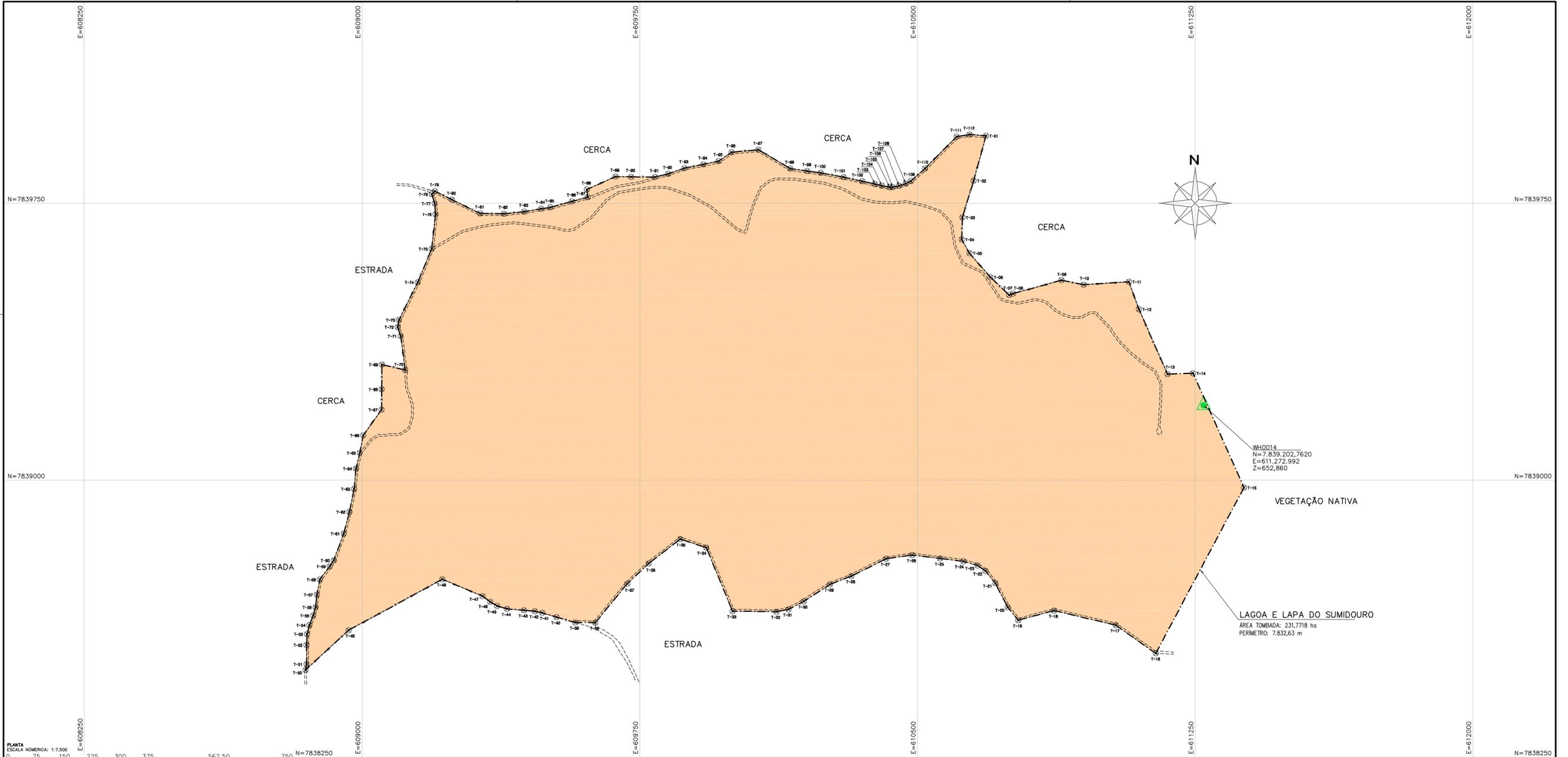
o vértice **T-51**, com coordenadas N 7.838.502,016m e E 608.850,297m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 359°50'02" e distância de 51,75m até o vértice **T-52**, com coordenadas N 7.838.553,765m e E 608.850,147m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 2°26'36" e distância de 29,59m até o vértice **T-53**, com coordenadas N 7.838.583,330m e E 608.851,409m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 15°16'28" e distância de 25,22m até o vértice **T-54**, com coordenadas N 7.838.607,655m e E 608.858,052m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 21°49'38" e distância de 27,95m até o vértice **T-55**, com coordenadas N 7.838.633,600m e E 608.868,444m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 15°14'45" e distância de 23,33m até o vértice **T-56**, com coordenadas N 7.838.656,112m e E 608.874,579m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 5°53'19" e distância de 34,19m até o vértice **T-57**, com coordenadas N 7.838.690,124m e E 608.878,087m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 11°02'01" e distância de 41,64m até o vértice **T-58**, com coordenadas N 7.838.730,992m e E 608.886,056m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 36°47'16" e distância de 44,73m até o vértice **T-59**, com coordenadas N 7.838.766,814m e E 608.912,843m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 33°49'59" e distância de 19,60m até o vértice **T-60**, com coordenadas N 7.838.783,095m e E 608.923,755m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 20°21'57" e distância de 77,40m até o vértice **T-61**, com coordenadas N 7.838.855,653m e E 608.950,690m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 14°32'28" e distância de 60,58m até o vértice **T-62**, com coordenadas N 7.838.914,288m e E 608.965,899m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 11°34'43" e distância de 63,43m até o vértice **T-63**, com coordenadas N 7.838.976,428m e E 608.978,631m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 5°19'27" e distância de 55,32m até o vértice **T-64**, com coordenadas N 7.839.031,510m e E 608.983,764m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 13°41'10" e distância de 43,95m até o vértice **T-65**, com coordenadas N 7.839.074,214m e E 608.994,163m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 10°51'51" e distância de 48,35m até o vértice **T-66**, com coordenadas N 7.839.121,700m e E 609.003,276m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 35°32'16" e distância de 85,33m até o vértice **T-67**, com coordenadas N 7.839.191,136m e E 609.052,874m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 0°20'16" e distância de 55,24m até o vértice **T-68**, com coordenadas N 7.839.246,372m e E 609.053,199m; deste, segue

confrontando com CERCA, com azimute $0^{\circ}39'04''$ e distância de 66,92m até o vértice **T-69**, com coordenadas N 7.839.313,283m e E 609.053,959m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute $103^{\circ}06'05''$ e distância de 64,30m até o vértice **T-70**, com coordenadas N 7.839.298,707m e E 609.116,589m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $352^{\circ}33'43''$ e distância de 92,53m até o vértice **T-71**, com coordenadas N 7.839.390,457m e E 609.104,611m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $341^{\circ}27'47''$ e distância de 25,66m até o vértice **T-72**, com coordenadas N 7.839.414,783m e E 609.096,454m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $9^{\circ}41'02''$ e distância de 19,59m até o vértice **T-73**, com coordenadas N 7.839.434,095m e E 609.099,750m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $26^{\circ}31'33''$ e distância de 113,99m até o vértice **T-74**, com coordenadas N 7.839.536,085m e E 609.150,657m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $22^{\circ}34'48''$ e distância de 98,01m até o vértice **T-75**, com coordenadas N 7.839.626,582m e E 609.188,290m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $6^{\circ}14'19''$ e distância de 94,16m até o vértice **T-76**, com coordenadas N 7.839.720,184m e E 609.198,523m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $355^{\circ}48'09''$ e distância de 29,37m até o vértice **T-77**, com coordenadas N 7.839.749,479m e E 609.196,373m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $342^{\circ}28'08''$ e distância de 26,39m até o vértice **T-78**, com coordenadas N 7.839.774,639m e E 609.188,425m; deste, segue confrontando com ESTRADA, com azimute $46^{\circ}19'12''$ e distância de 11,73m até o vértice **T-79**, com coordenadas N 7.839.782,740m e E 609.196,908m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $116^{\circ}33'16''$ e distância de 51,48m até o vértice **T-80**, com coordenadas N 7.839.759,728m e E 609.242,953m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $116^{\circ}03'09''$ e distância de 84,82m até o vértice **T-81**, com coordenadas N 7.839.722,475m e E 609.319,156m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $90^{\circ}43'19''$ e distância de 63,88m até o vértice **T-82**, com coordenadas N 7.839.721,670m e E 609.383,030m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $84^{\circ}16'22''$ e distância de 55,56m até o vértice **T-83**, com coordenadas N 7.839.727,214m e E 609.438,307m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $80^{\circ}06'26''$ e distância de 45,79m até o vértice **T-84**, com coordenadas N 7.839.735,081m e E 609.483,417m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $81^{\circ}21'10''$ e distância de 25,25m até o vértice **T-85**, com coordenadas N 7.839.738,877m e E 609.508,378m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $74^{\circ}31'20''$ e distância de 60,71m

até o vértice **T-86**, com coordenadas N 7.839.755,079m e E 609.566,889m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 75°06'56" e distância de 44,13m até o vértice **T-87**, com coordenadas N 7.839.766,415m e E 609.609,539m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 354°14'20" e distância de 21,13m até o vértice **T-88**, com coordenadas N 7.839.787,435m e E 609.607,418m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 65°41'16" e distância de 84,56m até o vértice **T-89**, com coordenadas N 7.839.822,249m e E 609.684,480m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 90°57'42" e distância de 42,34m até o vértice **T-90**, com coordenadas N 7.839.821,539m e E 609.726,815m; deste, segue confrontando com CERCA, com azimute 90°29'28" e distância de 64,33m até o vértice **T-91**, com coordenadas N 7.839.820,987m e E 609.791,139m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 76°28'13" e distância de 36,79m até o vértice **T-92**, com coordenadas N 7.839.829,594m e E 609.826,906m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 70°29'37" e distância de 46,69m até o vértice **T-93**, com coordenadas N 7.839.845,183m e E 609.870,911m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 78°50'56" e distância de 52,04m até o vértice **T-94**, com coordenadas N 7.839.855,246m e E 609.921,967m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 77°44'26" e distância de 42,10m até o vértice **T-95**, com coordenadas N 7.839.864,186m e E 609.963,106m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 55°19'17" e distância de 42,13m até o vértice **T-96**, com coordenadas N 7.839.888,157m e E 609.997,753m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 84°32'27" e distância de 73,04m até o vértice **T-97**, com coordenadas N 7.839.895,106m e E 610.070,465m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 120°44'36" e distância de 99,90m até o vértice **T-98**, com coordenadas N 7.839.844,039m e E 610.156,325m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 98°17'21" e distância de 46,74m até o vértice **T-99**, com coordenadas N 7.839.837,300m e E 610.202,579m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 97°35'42" e distância de 36,42m até o vértice **T-100**, com coordenadas N 7.839.832,486m e E 610.238,678m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 100°41'20" e distância de 62,86m até o vértice **T-101**, com coordenadas N 7.839.820,827m e E 610.300,451m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 102°31'28" e distância de 51,50m até o vértice **T-102**, com coordenadas N 7.839.809,658m e E 610.350,729m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute 102°42'59" e distância de 35,38m até o vértice **T-103**, com coordenadas N 7.839.801,869m e E 610.385,244m; deste, segue confrontando com bordo

esquerdo da ESTRADA, com azimute $103^{\circ}16'16''$ e distância de 18,87m até o vértice **T-104**, com coordenadas N 7.839.797,538m e E 610.403,606m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $101^{\circ}43'40''$ e distância de 22,05m até o vértice **T-105**, com coordenadas N 7.839.793,057m e E 610.425,192m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $85^{\circ}08'54''$ e distância de 7,94m até o vértice **T-106**, com coordenadas N 7.839.793,729m e E 610.433,106m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $78^{\circ}18'13''$ e distância de 17,67m até o vértice **T-107**, com coordenadas N 7.839.797,311m e E 610.450,407m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $72^{\circ}03'04''$ e distância de 19,02m até o vértice **T-108**, com coordenadas N 7.839.803,172m e E 610.468,500m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $62^{\circ}54'26''$ e distância de 15,61m até o vértice **T-109**, com coordenadas N 7.839.810,280m e E 610.482,396m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $48^{\circ}12'26''$ e distância de 50,79m até o vértice **T-110**, com coordenadas N 7.839.844,129m e E 610.520,264m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $44^{\circ}47'48''$ e distância de 121,49m até o vértice **T-111**, com coordenadas N 7.839.930,341m e E 610.605,867m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, com azimute $80^{\circ}30'51''$ e distância de 35,54m até o vértice **T-112**, com coordenadas N 7.839.936,199m e E 610.640,923m; deste, segue confrontando com bordo esquerdo da ESTRADA, $94^{\circ}32'12''$ e 44,37m até o vértice **T-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir, de coordenadas NORTE m e ESTE m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central $n^{\circ} -45^{\circ}00'$, fuso 23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M. Os vértices apresentados nesta descrição estão de acordo com as normas e procedimentos posicionais estabelecidos pela legislação vigente, como a Lei Federal n.º 10.267, de 28 de Agosto de 2001, onde foi estabelecida a norma técnica atualizada 3ª edição (Brasília, 2013), e especificações fixadas pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, além disso, as normas técnicas NBR 13.133, de 1994 e NBR 14.166, de 1998.

2. PLANTA DA ÁREA DE TOMBAMENTO



- NOTAS
- 1- DIMENSÕES EM METRO.
 - 2- LEVANTAMENTO GEODÉSICO DE PRECISÃO REALIZADO EM NOVEMBRO DE 2017.
 - 3- FOI UTILIZADO O SISTEMA DE PROJEÇÃO PLANA UTM NO SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA SIRGAS 2000 23S.
 - 4- MARCO GEODÉSICO IMPLANTADO PELA ERG ENGENHARIA PARA O LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO WH0014 - N=7.839.202,7620 E=611.272,992 Z=652,860.

VÉRTICES PERÍMETRO TOMBAMENTO				COORDENADAS (UTM)			
DE	PARA	AZIMUTES	DISTANCIA	COORD. N(°)	COORD. E(00)	COORD. N(°)	COORD. E(00)
T-01	T-02	192°52'28"	126,052	7.839.532,690	610.640,150		
T-02	T-03	196°50'43"	103,637	7.839.711,810	610.651,232		
T-03	T-04	181°58'33"	59,694	7.839.711,810	610.621,497		
T-04	T-05	150°53'37"	42,750	7.839.652,192	610.619,439		
T-05	T-06	139°04'40"	86,044	7.839.614,923	610.640,450		
T-06	T-07	133°39'32"	89,890	7.839.549,908	610.696,812		
T-07	T-08	70°43'45"	11,405	7.839.501,659	610.747,374		
T-08	T-09	201°55'40"	135,854	7.839.505,623	610.788,141		
T-09	T-10	101°50'11"	61,054	7.839.541,589	610.889,093		
T-10	T-11	86°14'17"	122,416	7.839.529,500	610.948,938		
T-11	T-12	160°04'00"	79,350	7.839.537,532	611.071,091		
T-12	T-13	156°15'52"	191,884	7.839.462,936	611.098,143		
T-13	T-14	87°57'50"	68,931	7.839.287,283	611.175,380		
T-14	T-15	196°39'38"	338,623	7.839.289,732	611.244,267		
T-15	T-16	201°55'40"	25,892	7.839.505,623	610.881,751		
T-16	T-17	305°02'28"	132,464	7.839.531,249	611.143,689		
T-17	T-18	283°19'54"	170,937	7.839.607,567	611.035,413		
T-18	T-19	234°54'23"	100,188	7.839.646,973	610.869,083		
T-19	T-20	320°01'44"	45,179	7.839.620,884	610.772,351		
T-20	T-21	332°44'41"	73,337	7.839.655,926	610.745,835		
T-21	T-22	321°34'22"	42,917	7.839.721,120	610.710,250		
T-22	T-23	301°55'40"	25,892	7.839.505,623	610.881,751		
T-23	T-24	286°22'38"	39,733	7.839.769,063	610.862,392		
T-24	T-25	277°03'22"	63,557	7.839.780,300	610.624,281		
T-25	T-26	277°04'09"	75,873	7.839.788,107	610.561,205		
T-26	T-27	261°42'50"	114,816	7.839.787,171	610.415,364		
T-27	T-28	243°28'58"	62,149	7.839.740,374	610.321,574		
T-28	T-29	248°41'58"	84,301	7.839.711,797	610.283,671		
T-29	T-30	237°39'38"	84,301	7.839.711,797	610.283,671		

T-30	T-31	242°12'08"	46,353	7.838.671,958	610.192,922		
T-31	T-32	259°00'08"	33,160	7.838.650,341	610.151,918		
T-32	T-33	270°42'35"	118,754	7.838.644,015	610.118,367		
T-33	T-34	337°35'51"	186,050	7.838.645,496	610.050,622		
T-34	T-35	288°14'48"	13,792	7.838.691,484	609.929,691		
T-35	T-36	232°21'33"	107,890	7.838.840,569	609.858,634		
T-36	T-37	226°30'32"	79,562	7.838.774,675	609.774,204		
T-37	T-38	219°20'12"	136,682	7.838.719,917	609.716,484		
T-38	T-39	270°37'16"	54,131	7.838.614,203	609.628,844		
T-39	T-40	289°30'35"	62,438	7.838.614,203	609.575,716		
T-40	T-41	286°38'57"	49,414	7.838.629,179	609.525,622		
T-41	T-42	281°19'50"	20,366	7.838.640,977	609.486,638		
T-42	T-43	270°00'44"	29,862	7.838.645,301	609.466,137		
T-43	T-44	274°35'54"	45,672	7.838.647,894	609.437,168		
T-44	T-45	266°46'37"	27,879	7.838.651,556	609.391,643		
T-45	T-46	300°30'26"	21,660	7.838.659,632	609.364,855		
T-46	T-47	307°17'44"	25,536	7.838.670,464	609.346,098		
T-47	T-48	292°46'53"	118,212	7.838.685,937	609.255,783		
T-48	T-49	241°21'40"	208,393	7.838.730,711	609.215,793		
T-49	T-50	227°14'41"	158,358	7.838.593,536	609.963,770		
T-50	T-51	97°56'48"	16,228	7.838.486,032	608.847,494		
T-51	T-52	359°50'02"	51,749	7.838.502,018	608.850,297		
T-52	T-53	276°36'36"	29,592	7.838.553,765	608.850,147		
T-53	T-54	151°16'28"	25,215	7.838.583,330	608.851,409		
T-54	T-55	214°49'58"	27,949	7.838.607,855	608.858,052		
T-55	T-56	191°44'40"	33,313	7.838.633,650	608.868,444		
T-56	T-57	57°31'17"	34,192	7.838.656,112	608.874,739		
T-57	T-58	110°21'11"	41,638	7.838.690,124	608.878,087		
T-58	T-59	36°47'16"	44,320	7.838.730,992	608.886,056		
T-59	T-60	33°49'59"	19,599	7.838.766,814	608.912,843		
T-60	T-61	202°15'27"	77,396	7.838.783,095	608.923,755		
T-61	T-62	143°32'26"	60,578	7.838.855,653	608.950,690		
T-62	T-63	113°44'43"	63,431	7.838.915,288	608.955,699		

T-63	T-64	51°27'27"	55,320	7.838.976,428	608.978,631		
T-64	T-65	134°11'07"	43,952	7.839.031,010	608.985,764		
T-65	T-66	107°19'51"	48,352	7.839.074,214	608.994,163		
T-66	T-67	30°32'16"	86,330	7.839.121,700	609.003,276		
T-67	T-68	02°02'41"	55,238	7.839.191,196	609.050,814		
T-68	T-69	07°09'04"	86,815	7.839.246,372	609.053,199		
T-69	T-70	103°06'06"	64,304	7.839.313,283	609.053,859		
T-70	T-71	352°33'43"	92,528	7.839.286,707	609.116,589		
T-71	T-72	341°37'47"	25,858	7.839.390,457	609.104,611		
T-72	T-73	94°19'02"	19,591	7.839.414,783	609.096,454		
T-73	T-74	28°13'31"	113,889	7.839.434,005	609.099,750		
T-74	T-75	21°42'48"	98,050	7.839.536,085	609.150,657		
T-75	T-76	87°41'19"	94,159	7.839.626,982	609.186,290		
T-76	T-77	355°48'09"	29,374	7.839.720,184	609.196,523		
T-77	T-78	342°28'06"	26,386	7.839.749,479	609.196,373		
T-78	T-79	46°19'12"	11,730	7.839.774,639	609.188,425		
T-79	T-80	116°33'16"	51,476	7.839.782,740	609.196,908		
T-80	T-81	116°33'09"	84,821	7.839.758,728	609.242,953		
T-81	T-82	90°43'19"	63,879	7.839.724,475	609.319,158		
T-82	T-83	84°18'22"	55,555	7.839.721,870	609.383,030		
T-83	T-84	80°06'26"	45,790	7.839.727,214	609.436,307		
T-84	T-85	81°21'10"	25,248	7.839.735,081	609.483,417		
T-85	T-86	74°31'20"	60,712	7.839.738,877	609.506,378		
T-86	T-87	73°06'36"	44,130	7.839.755,079	609.566,889		
T-87	T-88	354°42'20"	21,126	7.839.786,415	609.609,539		
T-88	T-89	65°18'16"	84,561	7.839.787,436	609.603,418		
T-89	T-90	90°57'42"	42,341	7.839.822,249	609.664,480		
T-90	T-91	80°29'28"	64,327	7.839.821,539	609.726,815		
T-91	T-92	76°28'13"	36,788	7.839.820,987	609.791,139		
T-92	T-93	70°29'37"	46,885	7.839.829,594	609.826,806		
T-93	T-94	78°50'56"	50,036	7.839.845,183	609.870,911		
T-94	T-95	77°44'26"	42,099	7.839.855,246	609.921,967		
T-95	T-96	56°19'17"	44,132	7.839.864,186	609.963,106		

T-96	T-97	84°32'27"	73,043	7.839.888,157	609.997,753		
T-97	T-98	120°44'36"	99,900	7.839.895,106	610.070,465		
T-98	T-99	96°17'21"	46,742	7.839.844,039	610.156,325		
T-99	T-100	97°25'42"	36,419	7.839.831,300	610.209,379		
T-100	T-101	102°41'20"	62,863	7.839.832,496	610.238,678		
T-101	T-102	102°31'28"	51,504	7.839.820,627	610.300,451		
T-102	T-103	102°42'59"	35,383	7.839.809,658	610.355,729		
T-103	T-104	103°18'16"	18,866	7.839.801,889	610.385,244		
T-104	T-105	101°43'40"	22,046	7.839.787,538	610.453,608		
T-105	T-106	80°08'54"	7,943	7.839.783,097	610.453,192		
T-106	T-107	78°18'13"	17,668	7.839.783,239	610.433,056		
T-107	T-108	72°03'04"	19,019	7.839.797,311	610.450,407		
T-108	T-109	62°54'26"	15,608	7.839.803,172	610.468,500		
T-109	T-110	48°12'26"	50,791	7.839.810,280	610.482,396		
T-110	T-111	44°47'48"	121,492	7.839.844,129	610.520,284		
T-111	T-112	80°30'51"	35,542	7.839.930,341	610.605,867		
T-112	T-01	94°32'12"	44,387	7.839.936,199	610.640,623		

ÁREA DE TOMBAMENTO = 231,7718 ha

Execução: Wesley Henrique Alves Santos
 Coordenação: Délio Soares de Moraes - CREA/MG 19726/D
 Desenho: Márcio de Souza Lima



CONVENÇÕES

- T-01 (Symbol) VÉRTICE PERÍMETRO ÁREA TOMBAMENTO
- (Symbol) MARCO TOPOGRÁFICO
- BORDO DE ESTRADA
- x-x-x CERCA
- (Symbol) ÁREA DE TOMBAMENTO

LAGOA E LAPA DO SUMIDOURO
ÁREA DE TOMBAMENTO

Conteúdo: PTE 049/1977

Município: Pedro Leopoldo - Lagoa Santa
 Distrito: Fidalgo - Lapinha

Execução: Rubem Sá Fortes CAU A5438-0
 Coordenação: Clarice Murta CREA-MG 132.033/D

Sistema de coordenadas: UTM, Datum: SIRGAS 2000 23S

Escala: 1:7.500
 Data: Janeiro/2018
 Folha: 1/1



FORMATO_A2